

## À COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES – GOINFRA

### RECURSO ADMINISTRATIVO

Contratação nº 106839 | Concorrência Eletrônica nº  
037/2024-GOINFRA

Processo nº 202400005022746

Recorrente: ÉTICA CONSTRUTORA LTDA

CNPJ/MF: 26.631.473/0001-80

Endereço: Rua 2, nº 349, Quadra C, lote 21, Bairro Água  
Branca – Goiânia/GO CEP 74723-190

**ÉTICA CONSTRUTORA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 26.631.473/0001-80, com sede no endereço acima indicado, vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, com fundamento no art. 93 da Lei Estadual nº 10.359/2023-GO, bem como nos artigos 5º, 59 e 165 da Lei Federal nº 14.133/2021, interpor o presente:

### RECURSO ADMINISTRATIVO

Face à classificação da proposta apresentada pela empresa META SERVIÇOS E PROJETOS LTDA, na Concorrência Eletrônica nº 037/2024-GOINFRA, nos termos a seguir expostos:

### DA TEMPESTIVIDADE

Nos termos do art. 93 da Lei estadual nº 10.359/2023 – GO, que regulamenta a licitação na modalidade concorrência na administração pública direta, qualquer licitante poderá, durante 10 minutos, imediatamente após a declaração do vencedor, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, devendo as razões do recurso serem apresentadas em momento único, no prazo de 03 dias úteis.

Nesta senda, a ora Recorrente manifestou tempestivamente sua intenção de recurso, tendo o agente de licitação fixado o prazo para apresentação da peça recursal para o dia 18.12.2024 (quarta-feira), até as 23:59h.



Destarte é tempestivo o presente recurso, nos termos da legislação aplicável.

## I. DOS FATOS

A presente licitação tem por objeto a **execução das melhorias funcionais nas rodovias GO-210 e GO-301**, conforme especificações contidas no edital, projeto base e orçamento referencial. A empresa **META SERVIÇOS E PROJETOS LTDA** apresentou proposta de valor **R\$ 30.707.238,46**, resultando em um **desconto de 27,30%**.

Ocorre que, durante a análise técnica e documental, verificou-se que a proposta apresentada pela empresa vencedora:

- **Diverge tecnicamente** do material especificado no projeto e orçamento base, o que, além dos demais riscos, compromete seriamente a segurança viária durante a execução dos serviços;
- Oferece um preço **inexequível** para o CM-30 exigido;
- Compromete a **qualidade técnica e a segurança** da execução contratual.

Conforme o **art. 59, §5º da Lei Federal nº 14.133/2021** e os **princípios da legalidade e vinculação ao edital**, o presente recurso deve ser acolhido, uma vez que a proposta da empresa classificada **não atende às exigências legais e contratuais** da licitação.

## II. DA IRREGULARIDADE TÉCNICA

A proposta da **META Engenharia** apresenta a utilização do **ADV CM-30 ECOPRIME**, substituindo o **CM-30** especificado no **orçamento base** e no **projeto da licitação**. Essa alteração gera inconsistências técnicas graves, conforme detalhado a seguir.

### SECAGEM PROLONGADA

O **ADV CM-30 ECOPRIME**, por ser formulado com **solventes vegetais**, possui um tempo de secagem significativamente **superior** ao **CM-30**, que utiliza solventes derivados de petróleo, como querosene.

A imprimação asfáltica desempenha um papel crucial na pavimentação rodoviária, sendo responsável por garantir a impermeabilização da camada de base. entre a base





e o revestimento. Essa etapa exige materiais que ofereçam rápida secagem, resistência à umidade e estabilidade mecânica, condições necessárias para a durabilidade e segurança da estrutura pavimentada. O uso do ADV CM-30 ECOPRIME, uma alternativa formulada com solventes vegetais, apresenta limitações importantes que comprometem sua aplicação em obras rodoviárias, **especialmente em condições climáticas adversas de umidade e temperatura.**

A composição à base de solventes vegetais do ECOPRIME resulta em um tempo de secagem prolongado quando comparado ao CM-30, derivado de petróleo. Estudos técnicos indicam que o tempo de cura dos materiais imprimadores é diretamente influenciado pela volatilidade do solvente, sendo que formulações menos voláteis, como o ECOPRIME, retardam o processo de secagem.

Isso pode gerar atrasos na execução das camadas subsequentes, impactando negativamente o cronograma da obra. Em pavimentos rodoviários, tais atrasos aumentam a exposição do material a agentes climáticos, como chuva e umidade, o que compromete a formação adequada da película asfáltica.

Além disso, a aplicação de materiais com secagem prolongada em ambientes úmidos ou com variações significativas de temperatura pode acarretar falhas na aderência e na durabilidade do pavimento. Durante o período de cura, a umidade presente na superfície ou no ar pode interferir na formação da película asfáltica, reduzindo suas propriedades mecânicas. Esse cenário aumenta a probabilidade de problemas como fissuras, desagregação do revestimento e necessidade de retrabalho, elevando os custos operacionais e comprometendo a qualidade final da obra.

A literatura técnica reforça que materiais imprimadores devem garantir rápida secagem e resistência à umidade para assegurar a eficiência do processo. Por exemplo, normas como a ABNT NBR 15114:2016 destacam que materiais betuminosos utilizados em imprimação devem ser adequados às condições específicas da obra e ao clima da região, assegurando a formação de uma camada





uniforme e aderente. No caso do ECOPRIME, sua performance inferior em condições adversas inviabiliza sua aplicação em obras que exijam alto desempenho técnico.<sup>1</sup>

Portanto, a substituição do CM-30 pelo ADV CM-30 ECOPRIME compromete a viabilidade técnica da imprimação em obras rodoviárias de grande porte, tornando-o inadequado para as exigências de qualidade e durabilidade do projeto licitado. A especificação do edital deve ser rigorosamente respeitada, em conformidade com o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, previsto no artigo 5º da Lei nº 14.133/2021, para garantir a eficiência e a segurança da execução contratual.

## IMPACTOS NA LOGÍSTICA E CRONOGRAMA CONTRATUAL

A secagem prolongada do ECOPRIME, resultado de sua formulação com solventes vegetais de baixa volatilidade, retarda a execução das camadas subsequentes de pavimentação. Esse atraso afeta diretamente o cronograma contratual, aumentando o tempo necessário para a conclusão das etapas e a liberação do trecho para o tráfego. O edital da Concorrência Eletrônica nº 037/2024-GOINFRA exige a execução eficiente das obras, respeitando prazos e etapas especificadas para garantir o mínimo impacto ao tráfego e à segurança viária.

Segundo a **ABNT NBR 15114:2016**, materiais betuminosos para imprimação devem ser escolhidos com base na capacidade de secagem rápida e aderência sob diferentes condições climáticas. A incapacidade do ECOPRIME de atender a esses critérios representa uma violação das normas técnicas e das especificações contratuais, o que contraria o princípio da eficiência administrativa, previsto no artigo 37 da Constituição Federal.

## RISCO À SEGURANÇA VIÁRIA

<sup>1</sup> ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS – ABNT. NBR 15114:2016. *Materiais Betuminosos para Imprimação – Requisitos e Aplicação*. Rio de Janeiro: ABNT, 2016. Disponível em: <https://www.target.com.br>. Acesso em: 18 dez. 2024.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES – DNIT. DNIT 031/2006 – ES. *Pavimentação - Concreto Asfáltico - Especificação de Serviço*. Brasília: DNIT, 2006. Disponível em: <https://www.institutosantosdumont.org.br>. Acesso em: 18 dez. 2024.





O atraso na secagem não só interfere no cronograma como também representa um risco direto à segurança viária. Em rodovias com alta demanda, o tráfego pode ser liberado sobre um pavimento inadequadamente curado, resultando em:

- **Baixa aderência inicial:** A película asfáltica incompleta pode aumentar o risco de derrapagens, especialmente em curvas ou em situações de frenagem abrupta.
- **Desgaste prematuro:** A exposição do material ainda não curado a cargas pesadas e variações climáticas pode levar à desagregação da superfície, comprometendo a durabilidade do pavimento.
- **Acidentes de trânsito:** Trechos com imprimação inadequada podem causar perda de controle dos veículos, aumentando a probabilidade de colisões e capotagens.

Relatórios técnicos do DNIT (2006) evidenciam de forma contundente que materiais imprimadores de **secagem prolongada** não apenas são inadequados para obras rodoviárias de alta circulação, como representam uma **ameaça direta à segurança pública**. Em rodovias onde a fluidez do tráfego é crucial, o uso de materiais com tempo excessivo de cura é uma escolha irresponsável que expõe milhares de vidas ao risco diário.

A imprimação incompleta deixa o pavimento em estado crítico, com **baixa aderência inicial**, especialmente em curvas ou trechos inclinados, criando um cenário propício para **derrapagens, colisões frontais e capotagens fatais**. Em condições de chuva ou alta umidade, os efeitos são ainda mais devastadores, comprometendo a formação da película asfáltica e reduzindo drasticamente a durabilidade da estrutura. É inadmissível que tais condições sejam toleradas em obras financiadas com recursos públicos, onde o interesse coletivo e a eficiência deveriam ser prioridade absoluta.

Além disso, o uso de imprimadores com secagem lenta inevitavelmente leva ao **retrabalho**, aumentando os custos operacionais e atrasando a entrega do serviço à sociedade. Cada dia de atraso na liberação do tráfego não só prejudica a economia regional como submete usuários a rotas **alternativas perigosas e desgastantes**, ampliando o impacto negativo para além do trecho em obra.



A insistência na aplicação de materiais inadequados, como o ADV CM-30 ECOPRIME, em substituição ao CM-30, especificado no edital, configura um ato negligente, que contraria frontalmente o princípio da eficiência administrativa previsto no artigo 37 da Constituição Federal e no artigo 5º da Lei nº 14.133/2021. Esse tipo de descuido técnico não pode ser aceito em contratos públicos sob pena de colocar em risco não apenas o patrimônio público, mas vidas humanas, o que é inegociável.

Que fique claro: optar pelo ECOPRIME é jogar com a segurança e o dinheiro do contribuinte. É imprescindível que a especificação técnica do edital seja respeitada com rigor absoluto para evitar tragédias anunciadas e preservar a qualidade e integridade das obras de pavimentação

## RISCO DE CONTAMINAÇÃO

A **secagem mais lenta** do ECOPRIME expõe o material à contaminação por partículas como poeira, areia e resíduos, bem como à **umidade do ar ou chuvas**.

O manual de aplicação de **materiais betuminosos do DNIT** alerta que a **imprimação** deve apresentar **rápida cura** para evitar que contaminantes interfiram na aderência. A presença de partículas pode prejudicar a **aderência** da imprimação à base e comprometer a **integridade estrutural** do pavimento a longo prazo.

Durante a execução, se a superfície imprimada não estiver totalmente curada, o **tráfego precoce** pode remover o filme ainda fresco, resultando em **falhas de aderência** e necessidade de **retrabalho**.

## DESEMPENHO INFERIOR

O **CM-30**, especificado no edital, apresenta características de **rápida secagem** e **maior resistência química e mecânica**, que são essenciais em projetos de pavimentação de alta demanda e é exatamente por isso que é amplamente utilizado em pavimentos rodoviários devido à sua **resiliência** e capacidade de formar uma **película robusta**.

O uso de **solventes derivados de petróleo** proporciona maior estabilidade térmica e resistência em ambientes agressivos, conforme demonstrado no **Manual de Normas DNIT 031/2006**.



O ECOPRIME, ao utilizar solventes vegetais, apresenta uma **menor resistência química e mecânica**, sendo menos eficiente em **obras rodoviárias de alto desempenho**.

### III- INCOMPATIBILIDADE COM O PROJETO BASE

A substituição do **CM-30** pelo **ADV CM-30 ECOPRIME** configura **alteração indevida** do escopo técnico definido no projeto e orçamento base do edital. Tal prática viola as **normas da Administração Pública**, que exigem **estrita vinculação ao instrumento convocatório**.

O TCU possui jurisprudência consolidada sobre a importância de cumprir rigorosamente as especificações técnicas estabelecidas no edital.

Propostas que não atendem a essas especificações podem ser desclassificadas para garantir a isonomia entre os licitantes e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

O TCU destaca que a verificação da aceitabilidade da proposta envolve analisar sua adequação ao objeto definido no edital e a compatibilidade do valor proposto com o preço estimado para a contratação.

Durante o exame de aceitabilidade da proposta, a Lei 14.133/2021 dispõe que serão desclassificadas as propostas que não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital<sup>2</sup>.

Portanto, a substituição de materiais especificados no edital, como o CM-30, por outros não previstos, como o ECOPRIME, deve ser considerada uma afronta ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, justificando a desclassificação da proposta.

### IV. DA ILEGALIDADE DA PROPOSTA

**Violação ao Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório:**

<sup>2</sup> BRASIL. Tribunal de Contas da União. 5.4.1. Aceitabilidade e desclassificação. Disponível em: <https://licitacoescontratos.tcu.gov.br/5-4-1-aceitabilidade-e-desclassificacao-2/>. Acesso em: 18 dez. 2024.





- O edital obriga a utilização dos materiais constantes do projeto e orçamento base. A proposta da META Engenharia desrespeita esse princípio ao oferecer produto **diferente** do especificado.

## Risco à Execução e Segurança:

- A adoção do ECOPRIME compromete a **qualidade técnica** do pavimento, com riscos de fissuras, atrasos e acidentes, conforme demonstrado na análise comparativa dos materiais.

## V. DO PEDIDO

Diante dos fatos e fundamentos apresentados, a **ÉTICA CONSTRUTORA** requer:

1. A **desclassificação** da proposta da empresa **META SERVIÇOS E PROJETOS LTDA** por não atender às especificações técnicas exigidas no edital;
2. A **reavaliação** das propostas técnicas e econômicas das demais licitantes, em conformidade com o projeto e orçamento base;

Nesses Termos,  
Pede Deferimento.

Goiânia-GO, 18 de dezembro de 2024.

MARIO RORIZ  
SOARES DE  
CARVALHO  
FILHO:46988580115

Assinado de forma  
digital por MARIO  
RORIZ SOARES DE  
CARVALHO  
FILHO:46988580115

Mário Roriz Soares de Carvalho Filho

Representante Legal

